



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

**CONTRATO Nº 188/2020/PMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.257/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e então Secretário, **Sr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.067.904/0002-35, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 408, Bairro Vila Firmiano Pinto, Cep 04.124-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Tel (11) 5070-9711, neste ato representada pelo seu representante legal, o **SR. GUSTAVO ARBEX AVELAR**, inscrito no RG nº 22.515.087-6 e no CPF sob o nº 260.136.588-97, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **35.257/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Material de Consumo (reagentes) e material permanente (equipamento) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na detecção de resultados, por meio de testes rápidos para o Coronavírus (COVID-19) e que não dependem de um laboratório, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 737.566,70 (Setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

4.1 DOS PRAZOS:

4.1.1 O prazo para a entrega dos Materiais de Consumo e Material permanente será conforme cronograma da proposta, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.1.2 O prazo para a adequação do espaço físico, caso necessário, para a entrega e a instalação dos equipamentos, será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.2 DO LOCAL:

4.2.1 Os materiais de consumo serão entregues no CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó -- CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT.

4.2.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a CONTRATADA de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da fornecedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

4.3.1 A empresa deverá entregar os produtos elaborados conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

4.3.2 Fornecer os insumos, nas quantidades e especificações indicadas no Termo de Referência e contrato.

4.3.3 Não serão aceitos produtos com especificação diferente do que foi proposto, com irregularidades de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentarem quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, bem como produtos com validade inferior a 12 (doze) meses da data de entrega do insumo.

4.3.4 O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência dos órgãos reguladores da vigilância sanitária (ANVISA) devendo respeitar todas as condições sanitárias exigidas por lei, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e de risco à saúde dos usuários e destinatários dos mesmos.

4.3.5 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações contidas nas notas fiscais.

4.3.6 A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam íntegras, e/ou com validade em desacordo com o exigido, ou que apresentarem alguma alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.4 DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

4.4.1 O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 15B - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

 



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

4.5 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS PERMANENTES:

4.5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

4.5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 DA ESPECIFICIDADE E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	A28569 - INSTRUMENTO QUANTSTUDIO 5 BLOCO 96 200 UL QPCR COM LAPTOP - Sistema para medidas de reação em cadeia da polimerase (PCR) em tempo real, contendo um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,2ml OU um bloco de 96 poços para placas, tubos ou strips de 0,1ml OU um bloco de 384 poços Sistema de excitação e detecção através de LED. Possui 6 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 96 poços ou 5 filtros com diferentes comprimentos de onda nos sistemas com bloco de 384 poços ; Possui sistema Veriflex com 6 zonas independentes de temperatura (Apenas nas versões com bloco de 96 poços) Permite análise dos resultados com software incluso em nuvem. Possui software gratuito de análise de parâmetros; entrada USB e 12 meses de garantia. Medidas: 27 kg; 27 cm x 50cm x 40 cm); NCM: 9027.50.90.	Unid	01	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
02	A26774 - ACESSÓRIO MÓDULO USB WI FI 1 MÓDULO - High-Power USB Wi-Fi Module- dispositivo USB de captação de sinal de Wi-fi.	Unid	01	R\$ 397,65	R\$ 397,65
03	12280050 - CONJ REAGENTES PURIFICACAO RNA DNA VIRAL MINI 50 PREPS - Sistema de purificação de ácidos nucleicos, baseado em colunas de sílica, indicado para o isolamento fácil e rápido de DNA ou RNA viral a partir de amostras livres de	Kit	100	R\$ 967,50	R\$ 96.750,00

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

	<p>células, como soro, plasma e líquido (fluido cefaloraquidiano). Volume de amostra inicial pode chegar a 500 uL e o volume de eluição a 10 uL, permitindo alta concentração do ácido nucleico viral. Fornece alta sensibilidade e acurácia nos procedimentos de detecção subsequentes, como PCR convencional ou PCR em tempo real. Conteúdo: o mini kit PureLink® Viral RNA/DNA contém proteinase K, carreador de RNA liofilizado, tampão de lise, tampão de lavagem 5x, água livre de RNase, colunas de sílica, tubos coletores e tubos de recuperação em quantidade suficiente para 50 purificações.</p>				
04	<p>A28522 - 5X1 ML TP 1STEP MMX NO ROX - Taqpath™ 1-Step Multiplex Master Mix (sem ROX) 5X1 ML-mastermix composto por enzima de transcrição reversa para transformação de RNA viral em cDNA, composto de dntps e taq polimerases para realização da reação de PCR em Tempo Real em um único passo.</p>	Unid	07	R\$ 9.135,00	R\$ 63.945,00
05	<p>N8010560 - REAGENTE PLACA 96 POCOS OTICAMICROAMP 10 PLACAS - Conjunto de 10 placas ópticas de 96 poços de 0,2 mL de volume por poço. Feita de uma peça única rígida de polipropileno, possui uma meia-saia. Indicada para uso em termocicladores, equipamentos de PCR em tempo real e analisadores genéticos.</p>	Unid	06	R\$ 337,40	R\$ 2.024,40
06	<p>4311971 - REAGENTE FILME ADESIVO OPTICOMICROAMP 100 FILMES - MicroAmp Optical Adhesive Covers. Adesivos ópticos para serem utilizados como vendantes em placas de 96 amostras. Pode ser utilizado nos sistemas de PCR Quantitativo Real Time Quant Studio 5.</p>	Unid	01	R\$ 1.234,65	R\$ 1.234,65
07	<p>TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2 (multiplex): versão multiplex desenvolvida para detecção do subtipo 2019 nCoV. Foi desenhado sobre os mesmos alvos (genes ORF1ab, N protein e S protein), porém todos são detectados em uma única reação. Como os alvos são marcados com 4 dyes diferentes (FAM, VIC, ABY e JUN), o kit é compatível com equipamentos de 5 filtros de fluorescência e calibrado para estes dyes. Os equipamentos indicados são o Applied Biosystems QuantStudio 5</p>	Unid	05	R\$ 56.800,00	R\$ 284.000,00

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3648-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DEL/SMGE
Fis. _____
Rub. _____

08	CONTROLS 2019nCoV version 2 - controle positivo sintético (TaqMan SARS-CoV-2 Assay Kit v2)	Unid	01	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00
09	TAQMAN MS2 PHAGE CONTROL - controle endógeno da reação, utilizado para verificar a performance da reação de PCR em Tempo Real	Unid	20	R\$ 3.042,00	R\$ 60.840,00

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Para fins de comprovações das obrigações assumidas, será firmado o contrato com a adjudicatária com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 A Empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a entrega dos insumos.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.

6.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.4 A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

6.5 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

6.6 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à empresa contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELCSMGE

Fls. _____

Rub. _____

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências no Termo de Referência, fornecendo os insumos e materiais especificados neste contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS).

7.3 Os itens adquiridos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, conformidade com o Termo e Referência e proposta, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações.

7.4 CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus decorrentes do transporte, carregamento e descarregamento dos, sendo sua responsabilidade a instalação dos mesmos no local designado.

7.5 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na HPSMC, os produtos deverão estar separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos.

7.6 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

7.7 Manter durante a vigência do contrato, a regularidade documental apresentados, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

7.8 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução da entrega.

7.9 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve, paralisação de qualquer natureza.

7.11 Comunicar imediatamente a SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.12 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.

7.13 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela SMS.

7.14 Substituir de imediato, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou proposta, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade.

7.15 No caso de recusa em retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá o direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 1581, Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 www.cuiaba.mt.gov.br





DELCL/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

7.16 Assumir, ainda a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

7.17 A CONTRATADA deverá custear todos os encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
SUPLENTE	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78 005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELCL/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

BLOCO DE INVESTIMENTO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0038 - INVESTIMENTOS

PROJETO ATIVIDADE - 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS

FONTE - 0147074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO EM SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19

ART. 5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:



SECRETARIA
DE GESTÃO

Placa Alencastro, 15B - Centro - 4º andar
CEP: 78.005.906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DEL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

10.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

10.7 A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.8 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

10.9 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.10 A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua representação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 www.cuiaba.mt.gov.br





DELCSMGE
Fls. _____
Rub. _____

hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

10.11 O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.12 O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.13 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

10.14 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

10.15 A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.16 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.17 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.18 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.19 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.20 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELC/SMGE
Fis. _____
Rub. _____

- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.21 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.22 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.23 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78 005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praca Alencastro, 150 - Centro - 4º andar
CEP: 78 005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br





DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 08 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO:

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS
PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.067.904/0001-54
GUSTAVO ARBEX AVELAR
CPF nº 260.136.588-97

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 104.930.828-08

Nome: Paula Rita Cherin de Nóbrega
CPF: 104.930.828-08
RG: 5.390.041-8



SECRETARIA
DE GESTÃO

Pça Alencastro, 15B - Centro - 4º andar
CEP: 78 005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 2645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

